

Parecer Jurídico nº 072/2025.

Referência: Processo Licitatório nº 124/2024 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 92/2024.

Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva de corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além de serviços de suporte, de acordo com as especificações no termo de referência.

Procedência: Licitação – ICISMEP.

Recorrente: Locall Print Locações, Consultorias e Serviços Ltda., CNPJ nº 33.264.279/0001 - 70.

Recorrida: Top Center Tecnologia Ltda., CNPJ nº 04.270.051/0001-94.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa Locall Print Locações, Consultorias e Serviços Ltda., doravante denominada recorrente, em face da decisão que declarou a empresa Top Center Tecnologia Ltda. como vencedora da disputa do lote 01 do pregão eletrônico em epígrafe.

Constata-se que a empresa recorrente manifestou sua intenção de recurso, cujas razões foram enviadas em tempo e modo, anexando a peça recursal na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas.

Em termos sucintos, a recorrente se insurge contra a decisão que classificou a empresa recorrida na disputa do lote 01, arguindo que o equipamento ofertado correspondente ao item 04, que compõe o lote arrematado pela recorrida, não atende às especificações previamente estabelecidas no instrumento convocatório. Ademais, a recorrente questiona a diligência promovida pelo setor técnico competente e pelo pregoeiro, alegando irregularidade nos procedimentos adotados.

Em sede de contrarrazões, a empresa recorrida debateu todos os pontos levantados pela recorrente, sustentando que o equipamento oferecido cumpre completamente as especificações delineadas no edital. Além disso, a recorrida anexou documentos que visam



demonstrar a adequação de seu equipamento às exigências, incluindo uma declaração emitida pela empresa representante do equipamento que certifica sua adequação.

Considerando a natureza técnica do assunto tratado neste recurso, os documentos foram encaminhados ao setor técnico responsável, que decidiu manter a decisão impugnada, acolhendo as contrarrazões apresentadas pela parte recorrida. Subsequentemente, o pregoeiro, alinhado à análise do setor técnico, reafirmou sua decisão de classificar a empresa arrematante do lote em questão.

Em suma é o relatório. Passa-se a opinar.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade competente no controle prévio de legalidade, não abrangendo, portanto, os demais aspetos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar ou não, tais ponderações.

Frisa-se que a licitação, dentre outros objetivos, visa a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, observados os princípios que regem as contratações públicas. A proposta mais vantajosa a que a Lei se refere abrange uma pluralidade de dimensões da vantajosidade, sendo a vantajosidade econômica apenas um dos aspectos dessa dimensão. Conforme se privilegie um determinado ângulo das necessidades coletivas, diversa será a consequência buscada pela Administração.

Em relação à promoção de diligências, embora exista uma previsão legal clara sobre as fases do processo licitatório, entende-se que deve haver, caso necessário, a fase de saneamento de vícios de documentos e de propostas, conforme a interpretação dos dispositivos da Lei 14.133/2021, a seguir mencionados:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; [...]

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Os ditames legais mencionados acima contemplam que os agentes públicos produzam o saneamento de vícios de documentos de habilitação e de propostas, como medida de eficiência e aproveitamento de propostas potencialmente vantajosas. A diretriz de saneamento de documentos no processo licitatório tem sido recomendada pelo Tribunal de Contas da União, e deve ser adotada pelos órgãos e entidades públicos, conforme excerto do acórdão que se segue.

[...] 15. Cumpre ressaltar que caso a exigência ora questionada estivesse explicitamente prevista no edital, o que não ocorreu, não é possível a interpretação de que a melhor proposta deveria ser desclassificada com base, restritamente, na aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois tal princípio não se sobrepõe aos princípios do formalismo moderado, da supremacia do interesse público, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade.

16. Nesse sentido, trago à baila trecho do Voto do Ministro Benjamin Zymler, que embasou o recente Acórdão 898/2019-TCU-Plenário e que tratou de situação similar a que ora se analisa:

'13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. [...] (Acórdão 369/2020-TCU-Plenário)

[...] "desclassificação de proposta da empresa Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda. sem que lhe fosse oportunizada, em sede de diligência, a apresentação de laudo técnico que comprovasse o atendimento, pela sua amostra, dos requisitos de desempenho constantes da tabela 6 do termo de referência, em desacordo com o Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, visto que tal laudo apenas atestaria uma situação preexistente da amostra, qual seja, atendimento ou não de requisitos exigidos pelo edital". [...]



"a) constatado que o laudo Relatório de Biomecânica 331/2020 se referia a produto distinto da amostra apresentada, seja por erro ou juízo equivocado da licitante, poderia o pregoeiro ter fixado prazo à licitante Palmilhado para apresentar o devido laudo relativo à amostra, em caráter de diligência, em vez de proceder de forma inexorável à desclassificação da proposta da licitante;

b) havia interesse público em diligenciar a licitante para requisitar a apresentação de laudo compatível com a amostra, dada a diferença de preços de sua proposta e das propostas das licitantes subsequentes. Caso a amostra da Palmilhado viesse a ser aprovada, haveria uma economia de cerca de R\$ 18,1 milhões para o Tesouro [...]; (Acórdão 1445/2022-TCU-Plenário)

Dessa forma, conclui-se que durante o processo licitatório, deve ser observado o princípio do formalismo moderado, conforme dispõe os ditames legais colacionados acima.

O formalismo moderado significa que, embora a licitação seja um procedimento formal, as regras e exigências burocráticas não devem ser aplicadas de maneira excessivamente rígida a ponto de comprometer o interesse público, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. Portanto, pequenos erros ou omissões que não prejudiquem a competição não podem motivar a desclassificação automática de propostas ou inabilitação de licitantes.

Constata-se, também, que a previsão para a realização da diligência está estipulada no edital, de acordo com o que está estabelecido no item 28.6.

28.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

Sob outro aspecto, no que concerne às especificações técnicas da proposta a que se refere o presente recurso, as razões foram submetidas ao setor técnico responsável, no qual emitiu o seguinte parecer, *in verbis*:

Inicialmente, cumpre esclarecer o motivo da diligência realizada em relação ao equipamento ofertado, tendo em vista que a empresa recorrente interpretou de maneira equivocada o pedido de esclarecimentos, ao alegar, de forma infundada, uma suposta "tentativa de levantar uma ação de subjetividade na análise do equipamento ofertado."

Diante dos fatos, verifica-se que o documento técnico apresentado pela licitante corresponde ao **datasheet oficial da fabricante do equipamento**, no qual são disponibilizadas diversas informações sobre a série **E877z**. Esse catálogo pode ser acessado diretamente no site da fabricante ou por meio da página de sua representante no Brasil, a Simpress, através do seguinte link: <https://simpress.com.br/wp-content/uploads/2023/01/Catalogo-HP-MFP-Cor-A3-E87760z-Portugues-Maio-de-2023.pdf>.

Dessa forma, não restam dúvidas de que o documento apresentado trata-se, de fato, do catálogo oficial do equipamento **HP MFP COR A3 E87760Z**, uma vez que está disponível na página oficial da Simpress e, inclusive, apresenta a nomenclatura do modelo no próprio link do documento. Além disso, o referido material técnico especifica diversas configurações nas quais o equipamento pode ser fornecido, incluindo variações como **velocidade de impressão, velocidade de cópia, ciclo mensal, velocidade do processador**, entre outras características que podem ser ajustadas mediante a instalação de licenças.

Inicialmente, é importante destacar que a mera apresentação da documentação oficial da fabricante, acompanhada da proposta da licitante, na qual esta declara, sob as penas da lei, que sua oferta atende integralmente às exigências do edital e que os equipamentos serão entregues conforme as especificações do termo de referência, com fundamento no princípio da boa-fé, já seria suficiente para a habilitação da empresa. Isso se justifica pelo fato de que a licitante apresentou um documento oficial que comprova que o equipamento, quando acompanhado da licença **8EP62AAE**, possui plena capacidade para atender aos requisitos estabelecidos no edital.

Todavia, em atenção aos princípios da **lisura e transparência** que regem o processo licitatório, e com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas sobre a solução apresentada, foi solicitada uma diligência amparada em respaldo legal. Essa diligência teve **exclusivamente** a finalidade de complementar informações acerca dos documentos já apresentados, e **não** de permitir a substituição ou a apresentação de novos documentos, como foi equivocadamente alegado pela empresa recorrente. Tal fato é evidenciado pelo fato de que **nenhuma nova documentação foi apresentada pela recorrida**, tampouco houve qualquer alteração nos documentos anteriormente fornecidos ou no item ofertado. O objetivo foi exclusivamente obter a confirmação acerca de quais dos acessórios "**opcionais**", apresentadas desde o início, estariam incluídas na solução fornecida, pois, conforme o entendimento inicial, com base nos documentos apresentados, o equipamento ofertado atende integralmente às exigências do edital, ou seja, seria acompanhado da licença necessária para alcançar o ciclo de 300.000 páginas mensais.

Durante a análise preliminar da documentação, verificou-se que a impressora em questão, pertencente à série **E887z**, trata-se de um mesmo equipamento físico, identificado pela fabricante como **5QK08A**. Esse hardware possui diversas "**licenças rápidas**", que permitem a atualização do desempenho do equipamento, possibilitando ajustes no software para modificar parâmetros como **velocidade de impressão, cópias e demais configurações técnicas**. Dentre essas licenças, a **8EP62AAE** é a única que **comprovadamente** permite que o equipamento alcance o ciclo de **300.000 páginas mensais**, conforme exigido no edital. Ademais, observa-se que essa licença é compatível com velocidades de **40 PPM a 70 PPM**, conforme especificado no **datasheet** oficial da fabricante. **(ANEXO I)**.

Em nenhuma parte do **datasheet** é possível encontrar referência aos modelos **E87740**, **E87750**, **E87760** e **E87770**. Essa informação está disponível exclusivamente no **manual do usuário**, que foi apresentado no processo apenas pela empresa recorrente. Ressalta-se que esses manuais também estão acessíveis no site da revendedora oficial, por meio do seguinte link: <https://simpres.com.br/wp-content/uploads/2023/01/Manual-do-usuario-HP-MFP-Cor-A3-E87760z-Portugues.pdf>. **(ANEXO II)**

Verifica-se que os modelos diferenciam-se exclusivamente pela velocidade de operação, não havendo qualquer informação que especifique o ciclo mensal de cada um deles. Dessa forma, não é possível comprovar que apenas o modelo **E87770** seja capaz de atingir o ciclo mensal exigido, considerando que todos os equipamentos compartilham o mesmo hardware. Além disso, conforme indicado no **datasheet** oficial, a simples adição da licença **8EP62AAE** à impressora base **5QK08A**, independentemente de esta já estar acompanhada de outra licença, é suficiente para que o equipamento alcance o ciclo mensal requerido.

Esse entendimento foi reforçado pela declaração da **Simpres**, apresentada pela **contrarrazoante**, na qual se afirma o seguinte **(ANEXO III)**.

Conforme amplamente demonstrado, a família **E877z** abrange os modelos **E87740z**, **E87750z**, **E87760z** e **E87770z**, sendo que o equipamento **E877z**, quando acompanhado da licença **8EP62AAE**, atende ao ciclo de trabalho mensal de **300.000 páginas**. Diante das documentações apresentadas, conclui-se que a aquisição de qualquer equipamento da série **E877z (5QK08A)**, associada à instalação da licença **8EP62AAE**, permite que o equipamento atenda integralmente às exigências estabelecidas no edital.

O fato de a **Simpres** não importar os modelos **E87740z**, **E87750z** e **E87770z**, comercializando exclusivamente o modelo **E87760z**, decorre de decisões comerciais da **HP**, alinhadas às práticas de mercado. Esse cenário evidencia a razão da existência das licenças **Speed**, as quais permitem que cada consumidor adquira a licença conforme sua demanda específica, sem a necessidade de adquirir um novo equipamento. O aspecto essencial, contudo, é que o equipamento importado pela **Simpres**, quando adquirido com a respectiva licença, atende integralmente às exigências estabelecidas no edital, conforme declarado pela própria importadora.

Além disso, observa-se que a **HP** disponibiliza uma página oficial com instruções e procedimentos para a instalação dessas licenças, acessível pelo seguinte link: https://support.hp.com/br-pt/document/ish_5609980-5610028-16.

Nesta página, verifica-se que os procedimentos para a instalação das **licenças Speed** são aplicáveis a determinadas impressoras, incluindo os modelos da linha **E877**, a saber: **E87740z**, **E87750z**, **E87760z** e **E87770z**. **(ANEXO IV)**.

Verifica-se que **todos os modelos da série E877z** são compatíveis com as **licenças Speed**, e não apenas o modelo **E87770**. Assim, ao ofertar o equipamento **E87760**, e considerando que a **HP** disponibiliza licenças que possibilitam que o equipamento atinja o ciclo mensal exigido, bem como que este modelo possui compatibilidade com as **licenças Speed**, não restam dúvidas de que a **impressora E87760** atende integralmente às especificações previstas no edital.

É importante salientar que a atualização da licença do equipamento **não altera suas características físicas**, modificando apenas suas configurações de software. Dessa forma, o equipamento permanece o mesmo, sendo que a licença instalada apenas permite que seu software opere de acordo com as configurações licenciadas.

Outro aspecto relevante a ser considerado nesta análise é que, por se tratar de uma contratação para a prestação de serviços, qualquer necessidade de atualização, upgrade, configuração, aquisição de licenças, substituição de peças e customizações é de inteira responsabilidade da empresa **arrematante**. Dessa forma, esta possui a obrigação contratual de atender às especificações técnicas, substituir equipamentos que não estejam em conformidade com os requisitos exigidos, bem como cumprir as normas de execução e os prazos estipulados no contrato, estando sujeita a sanções em caso de descumprimento.

Diante do exposto, considerando todas as argumentações e documentações apresentadas, conclui-se que a empresa **LOCALL PRINT LOCAÇÕES, CONSULTORIAS E SERVIÇOS LTDA**, na qualidade de recorrente, **não apresentou comprovação técnica ou documental** que justifique a desclassificação da empresa **TOP CENTER TECNOLOGIA**, uma vez que suas alegações carecem de fundamentação técnica ou respaldo documental.

Parecer emitido por João Gabriel Miranda – Setor de TI.

Destaca-se que no que tange à análise dos equipamentos ofertados, bem como a análise da documentação exigida para aferição da compatibilidade com o descritivo do edital, tratam-se de questões eminentemente técnicas, demandando o conhecimento especializado para a sua adequada análise e decisão. Nessa situação, portanto, esta assessoria jurídica não possui competência necessária para opinar a respeito do mérito técnico da matéria, se limitando a opinar aos aspectos legalidade e conformidade jurídica dos atos administrativos.

Nessa esteira, vale ressaltar o enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas da Advocacia Geral da União (AGU), *in verbis*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Isto posto, presume-se que as manifestações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto à análise das razões expostas neste recurso, foram regularmente

determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, esta assessoria jurídica opina pela possibilidade de manutenção da decisão impugnada, que classificou a empresa a empresa recorrida no presente certame.

É como entendo.

São Joaquim de Bicas/MG, 25 de fevereiro de 2025.


Karolyne K. de Oliveira Silveira
OAB/MG nº 221.240
ICISMEP

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO
PARAOPEBA – ICISMEP**

Processo Licitatório nº 124/2024.

Pregão Eletrônico (SRP) nº 92/2024.

Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Locall Print Locações, Consultorias e Serviços Ltda., (CNPJ: 33.264.279/0001-70), face a decisão que classificou a empresa Top Center Tecnologia Ltda., (CNPJ: 04.270.051/0001-94), na disputa referente ao lote 01, durante a tramitação do certame em referência.

DECISÃO

Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 124/2024, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além dos serviços de suporte;

Considerando a manifestação recursal submetida pela empresa recorrente Locall Print Locações, Consultorias e Serviços Ltda.;

Considerando as contrarrazões apresentadas pela recorrida Top Center Tecnologia Ltda.;

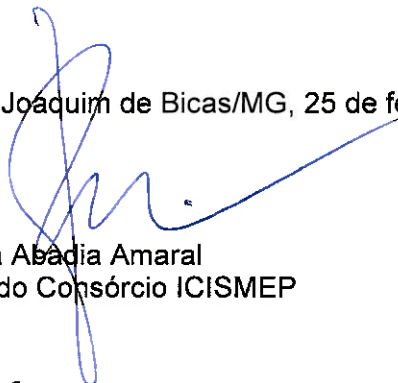
Considerando a manifestação do setor Tecnologia da Informação (Intendência) deste Consórcio;

Considerando a manifestação do pregoeiro responsável pela condução do Processo Licitatório nº 124/2024;

Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 072/2025 anexado aos autos;

Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao lote nº 01.

São Joaquim de Bicas/MG, 25 de fevereiro de 2025.


Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor institucional do Consórcio ICISMEP



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 914
Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Segundo Termo de Aposentamento ao Contrato nº 34/2023, oriundo do Processo Licitatório nº 112/2023, Concorrência nº 01/2023, cujo objeto é a contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais (...) Com base em Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, o instrumento formaliza a repactuação salarial e os demais benefícios estipulados para os colaboradores contratados que atuam no âmbito do Contrato objeto de alteração. Empresa contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, sede administrativa localizada na Rua Orquideas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 33920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 (31) 98483-1905.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 124/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº 92/2024. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Local Print Locações, Consultorias e Serviços Ltda., (CNPJ: 33.264.279/0001-70), face a decisão que classificou a empresa Ampla Services Ltda., (CNPJ: 10.266.491/0001-70), na disputa referente ao lote 03, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 124/2024, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além dos serviços de suporte; Considerando a manifestação recursal apresentada pela empresa recorrente Local Print Locações, Consultorias e Serviços Ltda., que argumenta sobre a inexigibilidade das propostas apresentadas pela empresa recorrente; Considerando as contrarrazões apresentadas pela recorrente Ampla Services Ltda.; Considerando que a empresa recorrente apresentou documentação comprobatória da viabilidade econômica de sua proposta, incluindo a apresentação de planilha de composição de custos; Considerando as diretrizes contidas Lei nº 14.133/2021, bem como a posição jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU); Considerando a manifestação do pregoeiro responsável pela condução do Processo Licitatório nº 124/2024; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 073/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao lote 03. São Joaquim de Bicas/MG, 26 de fevereiro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 124/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº 92/2024. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Local Print Locações, Consultorias e Serviços Ltda., (CNPJ: 33.264.279/0001-70), face a decisão que classificou a empresa Top Center Tecnologia Ltda., (CNPJ: 04.270.051/0001-94), na disputa referente ao lote 01, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 124/2024, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além dos serviços de suporte; Considerando a manifestação recursal submetida pela empresa recorrente Local Print Locações, Consultorias e Serviços Ltda.; Considerando as contrarrazões apresentadas pela recorrente Top Center Tecnologia Ltda.; Considerando a manifestação do setor Tecnologia da Informação (Intendência) deste Consórcio; Considerando a manifestação do pregoeiro responsável pela condução do Processo Licitatório nº 124/2024; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 072/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao lote nº 01. São Joaquim de Bicas/MG, 25 de fevereiro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 19/2025. Processo Licitatório nº 25/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 14/03/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, correlatos e insumos de uso manipulados. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismp.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 25/02/2025.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicado de intenção de aquisição de eletrodomésticos, para o atendimento da demanda do Consórcio Público ICISMEP. O documento contendo as especificações da aquisição encontra-se publicado no site ICISMEP. As propostas de preços serão recebidas até o dia 04/03/2025, e poderão ser encaminhadas pelas empresas interessadas para o e-mail manutencao@icismp.mg.gov.br ou protocoladas na sede do consórcio, situada na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 33920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações: (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 114/2024. Ata de Registro de Preços nº 908/2023. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item

nº 04 (fogão 4 bocas). Solicitante: BT Comércio Inteligente Ltda. - CNPJ: 45.329.312/0001-81. Decisão. Considerando a solicitação de cancelamento do item 04, contido na Ata de Registro de Preços nº 908/2023, formulada pela empresa fornecedora sob a justificativa de que os preços registrados tornaram-se economicamente inviáveis para o cumprimento das obrigações pactuadas; Considerando a alegação da empresa fornecedora de que, em virtude do transcurso do tempo desde a celebração da ata de registro de preços, os custos associados ao fornecimento do item sofreram aumentos significativos, tornando os preços registrados inferiores ao praticado no mercado, o que compromete a execução do ajuste; Considerando o que estabelece o inciso II do art. 21 do Decreto nº 7.892 de 2013, que dispõe que a Administração tem a possibilidade de cancelar a ata de registro de preços quando houver a comprovação de um fato superveniente que impeça o seu cumprimento; Considerando que a empresa fornecedora apresentou notas fiscais com o intuito de demonstrar a elevação dos custos do mercado, para a constatação de que os preços efetivamente sofreram variações significativas, inviabilizando a manutenção da ata nos termos originalmente pactuados; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 075/2025; Defiro o pedido de cancelamento do item 04, atinente à Ata de Registro de Preços nº 908/2023, formulado pela empresa BT Comércio Inteligente Ltda., nos termos do art. 21, II do Decreto nº 7.892 de 2013. O presente cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 8 de novembro de 2024. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 26 de fevereiro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 143/2025, Pregão Eletrônico nº 13/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na implantação de metodologia de educação socioemocional, destinada a atender professores e alunos da rede pública de ensino dos municípios consorciados. Lote adjudicado para Hug Life Skill Education Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.778.506/0001-03. O valor total do lote arrematado é de R\$ 42.001.218,74 (quarenta e dois milhões, mil e dezoito reais e setenta e quatro centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 26 de fevereiro de 2025.

CONSORCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do consórcio ICISMEP e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP, no uso de suas atribuições em conformidade com Edital 001/2025, após a candidatura Emiliane Danielle Prádo, cargo de Advogado - VISA CIS unidades Igarapé e Itana informar que irá assumir a unidade de Igarapé, convocou Marco Túlio Marques Nogueira, cargo de advogado - VISA CIS unidade Itana. Após a desclassificação da candidata Karolyne Kerly Amaral, cargo de auxiliar administrativo - VISA CIS Igarapé na conferência de documentos, convocou Erbe Mendes dos Santos, cargo de auxiliar administrativo - VISA CIS Igarapé. Após a conferência de documentos da candidata Sacha de Deus Gonçalves, cargo de enfermeiro - VISA CIS Igarapé, foi verificado que a mesma ficou em 2º lugar, portanto, tornando-se a classificada em convocação futura. Convoco Kerley Sabrina dos Santos Gonçalves, cargo de enfermeiro - VISA CIS Igarapé nos termos do Processo Seletivo Simplificado - PSS Edital nº 01/2025, disponível no site deste Consórcio. Os (as) candidatos (as) tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação e entrega de documentação comprobatória dos títulos declarados no ato da inscrição, conforme solicitado no edital, também disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/selecoes/>. São Joaquim de Bicas, Minas Gerais, 26 de fevereiro de 2025.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Castramóvel Brasil LTDA, CNPJ nº 45.990.111/0001-20, celebraram o Contrato nº 05/2025 Processo nº 20/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, proveniente do Chamamento Público nº 01/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. Vigência: 12 meses, a contar do dia 21/02/2025. Saldo total referente aos lotes em que a empresa foi declarada credenciada: R\$10.410.189,00 (dez milhões quatrocentos e dez mil cento e oitenta e nove reais). Dotações Orçamentárias nº 3.390.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.390.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005; 3.390.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Eduarda Nieves Marinho Portela, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 05/2025, decorrente do Processo nº 20/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, proveniente do Chamamento Público nº 01/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Pet Sem Fronteiras LTDA, CNPJ nº 40.697.295/0001-11, celebraram o Contrato nº 06/2025. Processo nº 21/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, proveniente do Chamamento Público nº 01/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. Vigência: 12 meses, a contar do dia 21/02/2025. Saldo total referente aos lotes em que a empresa foi declarada credenciada: R\$5.406.820,00 (cinco milhões quatrocentos e seis mil oitocentos e vinte reais). Dotações Orçamentárias nº 3.390.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.390.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005; 3.390.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Eduarda Nieves Marinho Portela, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 06/2025, decorrente do Processo nº 21/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, proveniente do Chamamento Público nº 01/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Sociedade Ubense de Proteção aos Animais e a Saúde Humana - SUPASH, CNPJ nº 03.630.201/0001-60, celebraram o Contrato nº 07/2025. Processo nº 24/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, proveniente do Chamamento Público nº 01/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. Vigência: 12 meses, a contar do dia 21/02/2025. Saldo total referente aos lotes em que a empresa foi declarada credenciada: R\$10.410.189,00 (dez milhões quatrocentos e dez mil cento e oitenta e nove reais). Dotações Orçamentárias nº 3.390.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.390.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005; 3.390.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Eduarda Nieves Marinho Portela, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 07/2025, decorrente do Processo nº 24/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, proveniente do Chamamento Público nº 01/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 161/2025, Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Alfa & Ômega Medical Ltda. Vigência do Instrumento: 12 Meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 162/2025, Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Alfalagos Ltda. Vigência do Instrumento: 12 Meses. Signatários: Eustáquio da Abadia



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 914

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 163/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Clorilla Farmácia de Manipulação e Produtos Naturais Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 164/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Comercial Cirúrgica Rioclandense Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 165/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 166/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Elfa Medicamentos S.A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 167/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Inovamed Hospitalar Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 168/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Medic Mais Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 169/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Multifarma Comércio e Representações Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 170/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: NSA Distribuidora de Medicamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 171/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 172/2025. Processo Licitatório nº 137/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares - VOL. I - de "A" a "L". Empresa detentora dos preços registrados: UP Distribuidora Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 21/2025 de 26 de fevereiro de 2025. Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 115.000,00 às dotações do Consórcio Público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) às seguintes dotações do Consórcio Público ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.1.90.16.00 ICISMEP Gestão Rateio - R\$ 15.000,00 Total da Sub-Unidade 01 - R\$ 15.000,00 Total da Unidade 03 - R\$ 15.000,00 Unidade 05 - ICISMEP Service. Sub-Unidade 01 - ICISMEP Service. 1.05.01.04.122.0001.2.0011-1.501.000-3.3.90.36.00 ICISMEP Service - R\$ 100.000,00 Total da Sub-Unidade 01 - R\$ 100.000,00 Total da Unidade 05 - R\$ 100.000,00 Total da Instituição 01 - R\$ 115.000,00 Total Geral Acrescido - R\$ 115.000,00 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.1.90.13.00 ICISMEP Gestão Rateio - R\$ 15.000,00 Total da Sub-Unidade 01 - R\$ 15.000,00 Total da Unidade 03 - R\$ 15.000,00 Unidade 06 - ICISMEP Soluções. Sub-Unidade 02 - ICISMEP Projetos. 1.06.02.04.122.0001.2.0023-1.501.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Projetos - R\$ 100.000,00

Total da Sub-Unidade 02 - R\$ 100.000,00
Total da Unidade 06 - R\$ 100.000,00
Total da Instituição 01 - R\$ 115.000,00
Total Geral Anulado - R\$ 115.000,00
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 26 de fevereiro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 22/2025 de 26 de fevereiro de 2025. Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 04 - Serviços Médicos. 1.02.04.10.302.0003.2.0009-1.659.002-3.1.90.16.00 Serviços Médicos - R\$ 5.000,00 Total da Sub-Unidade 04 - R\$ 5.000,00 Sub-Unidade 06 - Gestão de Unidade de Saúde. 1.02.06.10.302.0003.2.0013-1.659.002-3.3.90.92.00 Gestão de Unidade de Saúde - R\$ 4.000.000,00 Total da Sub-Unidade 06 - R\$ 4.000.000,00 Total da Unidade 02 - R\$ 4.005.000,00 Total da Instituição 01 - R\$ 4.005.000,00 Total Geral Acrescido - R\$ 4.005.000,00 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 04 - Serviços Médicos. 1.02.04.10.302.0003.2.0009-1.659.002-3.3.90.39.00 Serviços Médicos - R\$ 4.005.000,00 Total da Sub-Unidade 04 - R\$ 4.005.000,00 Total da Unidade 02 - R\$ 4.005.000,00 Total da Instituição 01 - R\$ 4.005.000,00 Total Geral Anulado - R\$ 4.005.000,00 Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 26 de fevereiro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 23/2025 de 26 de fevereiro de 2025. Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 04 - Serviços Médicos. 1.02.04.10.302.0003.2.0009-1.659.002-3.3.90.39.00 Serviços Médicos - R\$ 4.005.000,00 Total da Sub-Unidade 04 - R\$ 4.005.000,00 Total da Unidade 02 - R\$ 4.005.000,00 Total da Instituição 01 - R\$ 4.005.000,00 Total Geral Anulado - R\$ 4.005.000,00 Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 26 de fevereiro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSORCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lillane, Igarapé/MG

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismep.mg.gov.br